

LEI Nº 701/90

Modifica redação de artigo da Lei 418/83.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei 418/83 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto de 40% (quarenta por cento).

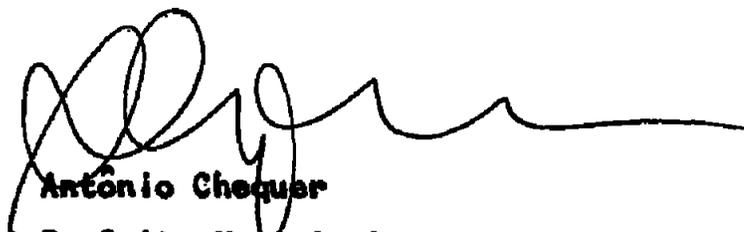
§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento até 30 dias após o vencimento não gozará de desconto.

§ 3º - Após o trigésimo dia da emissão da guia de arrecadação, o valor será corrigido pelo BTN fiscal, além de sofrer multa de 10% (dez por cento), a qual reincidirá à cada tributa dia, de forma acumulativa".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 02 de março de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 01.03.90)

Assinaturas